



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de apoio na Implantação de projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidade, em parceria com Entidade Organizadora Habilitada ao Programa”.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Derrubadas, autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal Nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 6.962/2009 e Resolução nº 182/2011 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Ministério das Cidades, que aprova a Criação do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, destinados a pessoas físicas de baixa renda familiar, especialmente com Entidade Organizadora sem fins lucrativos, habilitada através da Portaria nº 107/2013, do Ministério das Cidades, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º- Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de Unidades Habitacionais para população de baixa renda, objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município, compreendendo as modalidades de habitação Urbana e Rural.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por unidade habitacional, para a Entidade Organizadora, (Associação Comunitária de Moradores do Bairro Aparecida, com CNPJ nº 01.876.055/0001-22), habilitada, no âmbito dos programas de habitação de interesse social, geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada executada com os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, para a operacionalização e encaminhamento de projetos e documentos junto a Agentes Financeiros.

§1º: O repasse dos recursos são condicionados a aprovação do projeto habitacional junto ao Ministério das Cidades.

§2º: A Entidade Organizadora deverá prestar contas do valor recebido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do valor sob pena de devolução do mesmo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para a execução das Unidades Habitacionais aprovadas para o município, bem como, destinar área para a execução das unidades habitacionais proceder na regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais.

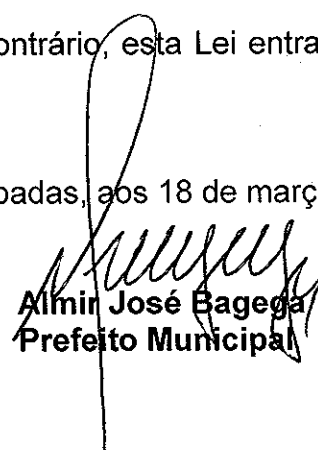
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração e Assistência Social providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em projetos em andamento, ou que venham à ser realizados a partir desta data, as Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Unidades Habitacionais através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, destinado a famílias com renda 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de março de 2014.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 18 de março de 2014.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



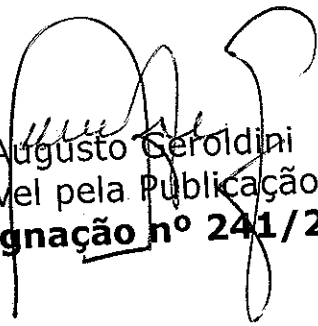
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput* da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **CERTIFICO** que a **LEI MUNICIPAL N° 1.067**, DE 18 de março de 2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de apoio na Implantação de projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidade, em parceria com Entidade Organizadora Habilitada ao Programa, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 18 de março à 01 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 01 de abril de 2014.


Marlom Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação n° 241/2013